

Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção de pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 1997

  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

jb./

SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Subsecretaria do Expediente  
PLS N.º 035/96  
Fla. 016